



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

COMISSÃO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei Complementar: nº 33/2025

Autor: Prefeito José Henriques

Cria e regulamenta os cargos do Núcleo de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal José Henriques, que cria e regulamenta os cargos do Núcleo de Vigilância em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão de Saúde e Assistência Social para análise de mérito.

FUNDAMENTAÇÃO

- Artigos 196 *usque* 200 – da Constituição Federal, que prevê a proteção e a promoção do direito à saúde;
- A Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), instituída pela resolução MS 588/2018;
- Lei Federal nº 11.350/2006 denominada Lei Ruth Brilhante que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 6.259/75, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;
- O quanto disposto no artigo 9º da Lei nº 11.350/2006;
- Decreto Federal nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

PRAÇA SANTA RITA, 498 - CENTRO - TELEFAX (32)3429-1900



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

- Portaria MS nº 44, de 3/1/2002, que estabelece as atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde;
- A diretriz técnica de fixação da estrutura e organograma funcional da área de controle de vetores no âmbito Municipal, ao definir a seguinte organização funcional.

MÉRITO

O projeto em análise vai de encontro ao quanto disposto na constituição da república e na legislação atinente ao tema, **contribuindo ainda mais para o cenário de graves irregularidades no âmbito da contratação dos ACE's e ACS'** (agente de combate às endemias e agente comunitário de saúde).

A pretensão da criação de cargo em comissão carreada ao artigo 4º do PLC 33/2025 ao sentir dessa relatora incorre em inconstitucionalidade e ilegalidade, uma vez que a CRFB/ 1988, artigo 198, § 4º c/c o artigo 9º da Lei 11.350/2006 exigem em regra a contratação desses agentes por meio de processo seletivo público, o qual fora realizado o certame via edital 001/2023 pelo município de Cataguases, porém, inexistente até o momento hodierno o chamamento dos candidatos aprovados para posse e exercício, logo, **via de consequência a criação de cargos em comissão como aqui se pretende *smj* padece da mácula de inconstitucionalidade.**

Noutro giro o artigo 2º do PCL 33/2025 vai ao encontro do quanto disposto na legislação pertinente, haja vista a pretensão autoral de criação de cargos em comissão vinculados à Vigilância em Saúde (Coordenador e Supervisor), atualmente ocupados de forma indevida, justamente pela inexistência de lei criadora, os quais *smj* guardam observância ao referencial organizacional fixado em diretriz técnica de funcionamento das áreas das Vigilâncias Epidemiológicas e Sanitária.

Não se vislumbram vícios de iniciativa que impeçam sua regular tramitação até a decisão soberana do plenário legislativo.

CONCLUSÃO

Por tudo o quanto aqui exposto, a relatoria opina pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria, recomendando sua continuidade na tramitação legislativa, para submeter pela relevância e necessidade de regulamentação do tema sua discussão e eventual aprovação à decisão soberana do Plenário.

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2025.

Vereadora Giovana Costa (MDB)
Relatora Comissão de Saúde e Assistência Social